CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 15/81

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 1º do Decreto nº 62.447, de 21 de março de 1968, e tendo em vista a proposta da Superintendência de Seguros Privados, constante do processo CNSP nº 08/78-E,

R E S O L V E:

Suspender, temporariamente, a vigência das Resoluções CNSP Nº 14, de 04.05.78 e 09, de 15.06.79.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1981.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.01.82*